PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 8.085/2025, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA QUE "EFETUA O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG, A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

I – RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Pouso Alegre procedeu à análise do Projeto de Lei nº 8.085/2025, de autoria da Mesa Diretora, que versa sobre o reajuste no percentual de 7,5% (sete e meio por cento), a partir de 1º de abril de 2025, dos vencimentos básicos dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

I.I – FUNDAMENTAÇÃO

Em observância ao disposto nos artigos 67 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, bem como no artigo 37 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município, compete às Comissões Permanentes a análise e a emissão de parecer sobre as proposições que lhes forem submetidas.

No que concerne a esta Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, delineada expressamente pelo artigo 69 da Resolução 1.172, de 04 de dezembro de 2012:

> "Art. 69. Compete à Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, dentre outras:
>
> I - examinar e emitir pareceres sobre projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento e aos créditos adicionais;
>
> II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais, bem como exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária;
>
> III - receber as emendas às propostas de leis orçamentárias e sobre elas emitir parecer para posterior apreciação do Plenário;
>
> IV - elaborar a redação final das propostas de leis orçamentárias;
>
> V - opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívidas públicas e outras que, direta ou indiretamente, alteram a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades para o Erário Municipal;
>
> VI - obtenção de empréstimos junto à iniciativa privada;

VII - examinar e emitir parecer sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, relativo à prestação de contas municipais;

VIII - examinar e emitir parecer sobre proposições que fixem e revisem os vencimentos do funcionalismo e os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e Vereadores;

IX - examinar e emitir pareceres sobre todas as proposituras que, direta ou indiretamente, representem modificação patrimonial do Município;

X - realizar audiência pública para avaliar as metas fiscais a cada quadrimestre e outras audiências públicas na forma da Lei;

XI - solicitar prestação de contas de subvenções e repasses aprovados;

XII - examinar e opinar sobre todas as demais questões de que tratam os arts. 125 ao 137 da Lei Orgânica Municipal."

I.II – ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 8085/2025, de autoria da Mesa Diretora, propõe o reajuste de 7,5% (sete e meio por cento) nos vencimentos básicos dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Pouso Alegre, a ser aplicado a partir de 1º de abril de 2025, conforme os Anexos I e II da Lei Municipal nº 5.411/2013 e Anexo III da Lei Municipal nº 5.787/2017.

Adicionalmente, o projeto altera o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 4.656/2008, fixando o valor do auxílio-alimentação em R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais). As despesas decorrentes serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, com entrada em vigor na data de publicação, respeitando o disposto no art. 1º.

O projeto está em conformidade com o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos, sem distinção de índices, observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias. A proposta também respeita os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 20, inciso III, "a") e o art. 29-A, §1º, da Constituição Federal, que fixa o limite de 70% do orçamento da Câmara Municipal para despesas com pessoal.

A estimativa de impacto orçamentário-financeiro apresentada atende ao disposto no art. 16, incisos I e II, da LRF, demonstrando a viabilidade financeira do reajuste e do aumento do auxílio-alimentação para os exercícios de 2025, 2026 e 2027. O percentual de gastos com pessoal, após o reajuste, passará de 1,50% para 1,58% em 2025, 1,54% em 2026 e 1,54% em 2027, permanecendo bem abaixo do limite de 6% estabelecido pelo art. 20, inciso III, "a", da LRF. O gasto com a folha de pagamento, incluindo o reajuste, representa 55,98% do orçamento previsto para 2025, 52,83% para 2026 e 49,39% para 2027, todos abaixo do limite de 70%.

As despesas serão custeadas pelos duodécimos repassados ao Poder Legislativo, conforme previsão constitucional, sem comprometer o equilíbrio fiscal.

II – VOTO

Diante da análise realizada, a Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária conclui que o Projeto de Lei nº 8085/2025 é constitucional, legal e tecnicamente viável. A proposta atende aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentando estimativa de impacto orçamentário-financeiro compatível com as metas fiscais e os limites legais de despesa com pessoal.

Pelo exposto, esta Comissão exara **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 8085/2025. Encaminha-se a matéria ao Plenário para apreciação dessa egrégia Casa de Leis. Este é o parecer.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2025.

LEANDRO DE MORAIS PEREIRA:08918824645
Assinado de forma digital por LEANDRO DE MORAIS PEREIRA:08918824645
Dados: 2025.05.23 13:42:32 -03'00'

ISRAEL ERNANI JUNIOR REZENDE:13356222686
Assinado de forma digital por ISRAEL ERNANI JUNIOR REZENDE:13356222686
Dados: 2025.05.21 15:22:00 -03'00'

LIVIA SILVA MACEDO:11067405640
Assinado de forma digital por LIVIA SILVA MACEDO:11067405640
Dados: 2025.05.26 13:36:56 -03'00'

Ver. Leandro Morais	Ver. Israel Russo	Ver. Lívia Macedo
Presidente	Relator	Secretária